

1. ADMINISTRADOR e CUSTODIANTE

ITAÚ UNIBANCO S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM n.º 990.

2. GESTOR

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., sediado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM n.º 18.862.

3. PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DA EMISSÃO, RESGATE E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO (“ESCRITURADOR”)

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sediado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400 – 10º andar, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 61.194.353/0001-64.

4. DEFINIÇÕES

“Agente Autorizado”. Cada Corretora e/ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado.

“Ajuste de Integralização”. Relativamente a uma Ordem de Integralização, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pelo ADMINISTRADOR na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“Ajuste de Resgate”. Relativamente a uma Ordem de Resgate, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pelo ADMINISTRADOR na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“Arquivo de Composição da Cesta”. O arquivo determinando o valor em moeda corrente nacional da Cesta, conforme calculado pelo GESTOR e divulgado, em cada Dia Útil Local e no Exterior, diariamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3.

“B3”. Bolsa, Brasil, Balcão S.A.

“Bloomberg”. A Bloomberg Index Services Limited.

“CSX”. A *Cayman Islands Stock Exchange*.

“Cesta”. Significa o valor em moeda corrente nacional a ser entregue por cotistas, por meio de um Agente Autorizado, ou pelo FUNDO para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente. Para evitar dúvidas, uma “Cesta” não deve incluir ações do Fundo de Índice Alvo.

“Contrato de Agente Autorizado”. Contrato entre o ADMINISTRADOR, representando o FUNDO, e respectivo Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do FUNDO.

“Contrato de Licença”. Contrato firmado entre a Bloomberg e o GESTOR, tendo por objeto a concessão de licença de uso do Índice, bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do FUNDO. A expressão Contrato de Licença abrange o contrato de sublicenciamento do índice para o FUNDO, conforme aplicável.

“CVM”. A Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil Local e no Exterior”. Qualquer dia em que a B3 e a New York Stock Exchange (NYSE).

“Dia Útil Local”. Qualquer dia que não seja (i) sábado, (ii) domingo, ou (iii) outro dia em que os bancos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e a B3 estejam obrigados ou autorizados por lei ou regulamentação aplicável a permanecer fechados.

“Direitos sobre Ativos”. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na carteira do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

“Distribuidores”. Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., acima qualificada e o ITAÚ UNIBANCO S.A., acima qualificado, contratados pelo Fundo nos termos do “Instrumento Particular de Contratação de Serviços de Distribuição”, celebrado entre o Fundo e os Distribuidores.

“EFPC”. Entidades fechadas de previdência complementar, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

“FUNDO”. O It Now Bloomberg Galaxy Bitcoin Fundo de Índice.

“Fundo de Índice Alvo”. Significa o GALAXY BBG GLXY BITCOIN BR ETF, constituído e organizado de acordo com as leis das Ilhas Cayman, gerido pela Galaxy, que busca retornos de investimentos que correspondam, de forma geral, à performance, antes de taxas e despesas, do Índice, cujas cotas têm sua negociação autorizada na CSX sob o código “GLXYBITCKY”.

“Galaxy”. A Galaxy Digital Funds LLC, estabelecida no Estados Unidos da América de acordo com as leis locais, localizada em 300 Vesey Street, New York, NY 10282, na qualidade de gestora do Fundo de Índice Alvo.

“Horário de Corte para Ordens”. O horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) na página do FUNDO na rede mundial de computadores, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil Local e no Exterior.

“Horário para a Entrega da Cesta”. O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) na página do FUNDO na rede mundial de computadores, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega de Cestas no ambiente da página transacional do site www.itnow.com.br com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização.

“Índice”. Índice Bloomberg Galaxy Bitcoin Index, calculado e divulgado por Bloomberg, cujas características estão definidas no item 7 deste Regulamento.

“Investimentos Permitidos”. São os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais o FUNDO poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento com as características de renda fixa, referenciada ou curto prazo; (iv) operações compromissadas, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira do FUNDO ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o previsto no item 8.5 e a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) cotas de outros fundos de índice locais e/ou no exterior, (vii) títulos públicos ou outros títulos de baixo risco de crédito no exterior; e (viii) outros ativos financeiros com liquidez não incluídos no Índice.

“Ligada”. Consideram-se pessoas ligadas: (i) as empresas nas quais o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, seus controladores, administradores ou dependentes destes, ocupem cargo de administração ou que, individualmente ou em conjunto, participem em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) os controladores, funcionários e prepostos do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como seus dependentes.

“Lote Mínimo de Cotas”. Lote padrão de cotas do FUNDO, conforme divulgado pelo GESTOR, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue ao FUNDO, respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.

“Moeda de Referência do FUNDO”. Embora o FUNDO tenha como parâmetro um índice estrangeiro, a moeda de referência do FUNDO será a moeda corrente brasileira (real). Para fins de cálculo de aderência do FUNDO ao Índice, a performance do Índice será convertida diariamente para moeda corrente brasileira, de acordo com os parâmetros de apreçamento do CUSTODIANTE, e a aderência do FUNDO ao Índice terá como base a performance do Índice convertida para moeda corrente brasileira. Tendo em vista que o FUNDO investirá preponderantemente em valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo, para fins de cálculo diário da cota do FUNDO será considerado o valor dos valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo integrantes da carteira do FUNDO, convertido para moeda corrente brasileira de acordo com os mesmos critérios de conversão acima referidos.

“Ofício 11/2018/CVM/SIN”. Ofício-Circular nº 11/2018/CVM/SIN, de 19 de setembro de 2018.

“Ordem de Integralização”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o FUNDO emita um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de uma ou mais Cesta(s) pelo respectivo Agente Autorizado ao FUNDO.

“Ordem de Resgate”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o FUNDO entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

“Patrimônio Líquido”. A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da carteira do FUNDO e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do FUNDO, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

“Pedido de Integralização”. Solicitação do investidor a um Agente Autorizado que efetue a integralização de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas.

“Pedido de Resgate”. Solicitação de qualquer cotista a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Receitas”. Rendimentos, dividendos, Direitos sobre Ativos e outros direitos relativos aos ativos da carteira do FUNDO, bem como outras receitas do FUNDO e valores a receber.

“Registros de Cotista”. Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Taxa de Ingresso”. Taxa, em benefício do FUNDO, cobrada do investidor por ocasião do Pedido de Integralização, calculada pelo GESTOR, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da página do FUNDO na rede mundial de computadores. A Taxa de Ingresso, apurada pelo GESTOR e aplicável a integralizações num determinado Dia Útil Local e no Exterior, será divulgada pelo ADMINISTRADOR ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Ingresso é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pelo FUNDO na aquisição dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas do FUNDO decorrentes da integralização de cotas do FUNDO em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros do FUNDO em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pelo FUNDO, (iii) despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pelo FUNDO, tais como emolumentos e corretagens, (iv) despesas referentes a taxas de ingresso cobradas pelo Fundo de Índice Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.

“Taxa de Integralização e Resgate Bolsa”. Taxa de processamento cobrada pela B3 do solicitante por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

“Taxa de Saída”. Taxa, em benefício do FUNDO, cobrada do cotista por ocasião do Pedido de Resgate, calculada pelo GESTOR, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da página do FUNDO na rede mundial de computadores. A Taxa de Saída, apurada pelo GESTOR e aplicável aos Resgates num determinado Dia Útil Local e no Exterior, será divulgada pelo ADMINISTRADOR ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Saída é destinada a repassar ao cotista custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pelo FUNDO para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas do FUNDO decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros do FUNDO em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pelo FUNDO, (iii) despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pelo FUNDO, tais como emolumentos e corretagens, (iv) despesas referentes a taxas de saída cobradas pelo Fundo de Índice Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.

“Valor Patrimonial”. O valor patrimonial líquido das cotas do FUNDO, calculado nos termos do item 13.4.

5. DO FUNDO, SUAS CARACTERÍSTICAS E SEU OBJETIVO

5.1. O IT NOW BLOOMBERG GALAXY BITCOIN FUNDO DE ÍNDICE (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto, é uma comunhão de recursos destinada à aplicação em ativos financeiros com o objetivo de refletir as variações de rentabilidade, deduzidas taxas e despesas, do Índice, calculado pela Bloomberg. O objetivo do FUNDO será alcançado principalmente por meio do investimento em valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo.

5.1.1. As aplicações do FUNDO deverão obedecer, no que couber, as vedações aplicáveis às EFPC expressamente transcritas neste Regulamento, cabendo exclusivamente aos cotistas, no entanto, o controle e consolidação dos respectivos limites de alocação e concentração a eles aplicáveis, nos termos das regulamentações a que estão sujeitos.

5.1.2. O FUNDO está autorizado a realizar investimentos no exterior, observadas eventuais limitações dispostas em leis e regulamentações aplicáveis.

5.2. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto, sujeito às regras de emissão e resgate previstas neste Regulamento. Não obstante, as cotas do FUNDO são admitidas à negociação na B3. O FUNDO terá prazo indeterminado de duração.

5.3. O FUNDO é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.4. O objetivo e a política de investimento do FUNDO, bem como a performance histórica do FUNDO ou qualquer declaração sobre o FUNDO ou descrição do FUNDO, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

5.5. Investimentos no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro, do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, ou ainda, de qualquer outra pessoa ou entidade.

5.6. Pela própria natureza do FUNDO, o valor dos ativos do FUNDO pode diminuir, e consequentemente, o valor de suas cotas também poderá diminuir. Sendo assim, o valor das cotas detidas por cada cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originalmente pago pelo cotista por suas cotas.

5.7. O Fundo é um fundo de investimento em índice de mercado que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance em reais (R\$), antes de taxas e despesas, do Índice, observado o disposto no item 8.1 abaixo.

6. PÚBLICO ALVO

6.1. O FUNDO, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento e EFPC, que (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas do FUNDO, (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no FUNDO, e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do FUNDO e sua política de investimento. Caso o investimento no FUNDO seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das cotas do FUNDO à legislação aplicável em sua jurisdição.

6.2. Os Agentes Autorizados deverão realizar a verificação da condição acima relativamente aos potenciais adquirentes de cotas do FUNDO.

6.3. O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas

obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

7. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE E O INVESTIMENTO INDIRETO EM ATIVOS DIGITAIS

7.1. O Índice pertence à Bloomberg e é um índice projetado para medir o desempenho de um único ativo digital, o Bitcoin (BTC), negociado em dólares americanos.

7.2. O Índice busca replicar a performance do Bitcoin, com base em metodologia específica empregada pela Bloomberg. A entrada de preços usada para calcular o preço do Índice no final do dia, qual seja a Bloomberg Bitcoin Cryptocurrency Fixing Rate, é calculada com base em um algoritmo de precificação que utiliza cotações de compra e venda derivadas de vários serviços de precificação aprovados pela Bloomberg. O Índice é projetado de modo a atender às necessidades de investidores que busquem exposição ao Bitcoin, sejam eles investidores em geral ou investidores institucionais que busquem replicar o Índice em veículos regulados de investimento.

7.3. Para maiores detalhes sobre o Índice consulte a metodologia do Índice disponível na página (site) na rede mundial de computadores www.itnow.com.br e na página <https://www.bloomberg.com.br/produto/indices/bloomberg-galaxy-crypto-index/>.

7.4. A Bloomberg realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Nenhuma obrigação ou responsabilidade por tais atividades poderá ser atribuída ao FUNDO, Fundo de Índice Alvo, ao GESTOR e/ou ao ADMINISTRADOR do FUNDO. Nem a Bloomberg, o FUNDO, Fundo de Índice Alvo, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR terá qualquer responsabilidade por, ou assegura a precisão ou completude do Índice ou qualquer informação nele incluída.

7.4.1. Caso a Bloomberg deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o ADMINISTRADOR deverá imediatamente divulgar tal fato aos cotistas, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma assembleia geral de cotistas na qual os cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento do FUNDO ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento do FUNDO. A mesma regra será aplicada em caso de não prorrogação do Contrato de Licença ou caso ocorra a rescisão ou resolução do Contrato de Licença, nas hipóteses em que tal rescisão ou resolução seja permitida nos termos do Contrato de Licença.

7.5. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento, na página do FUNDO na rede mundial de computadores, bem como nos materiais de divulgação do FUNDO, foram ou serão, conforme o caso, obtidas por meio (i) da Bloomberg ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores, e (ii) de fontes públicas de informação, não sendo o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, ou qualquer outro prestador de serviços ao FUNDO ou em benefício deste, tampouco quaisquer de suas Ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

7.6. A descrição das características do Índice, conforme acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição do FUNDO. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pela Bloomberg serão objeto de atualização no site do FUNDO.

7.7. A taxa de câmbio a ser utilizada nas operações e divulgações relacionadas ao Índice será a cotação no fechamento da data relevante do câmbio do Real (R\$) pelo Dólar Americano (US\$), divulgada pela B3.

7.8. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão assegurar que o FUNDO seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento indireto em ativos digitais, incluindo, sem limitação, o Ofício 11/2018/CVM/SIN. Em especial, o GESTOR deverá atentar para:

(i) o cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro impostas pela Instrução CVM 617/19, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das *exchanges* escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais;

(ii) evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do criptoativo;

(iii) no caso de ativos que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do emissor do criptoativo em tais hipóteses, incluindo uma *due diligence* especialmente rigorosa sobre esse emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido);

(iv) as regras de governança previstas para o criptoativo adquirido, de forma a se cientificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação; e

(v) a gestão exercida pelo Fundo de Índice Alvo, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de custódias de ativos digitais, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro.

7.9. O Fundo de Índice Alvo é um fundo de investimento em um índice que busca replicar a performance do Bitcoin. Dessa forma, o Fundo de Índice Alvo não considera elegíveis os *Initial Coin Offerings* (ICOs) ou outras ofertas iniciais de ativos digitais como *Security Token Offerings* (STOs) ou *Initial Exchange Offerings* (IEOs). Para fins de clareza, o Fundo de Índice Alvo não investe e não investirá em ICOs, STOs, IEOs, ou quaisquer outras ofertas iniciais, públicas ou privadas, de ativos digitais.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. A carteira do FUNDO poderá incluir (a) valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo, (b) posições compradas nos mercados futuros, no Brasil e no exterior, do Índice, a fim de refletir sua variação e rentabilidade; (c) posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do Índice, no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais; (d) Investimentos Permitidos, (e) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (f) dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da carteira do FUNDO detalhados abaixo.

8.1.1. O Fundo de Índice Alvo é um fundo constituído e organizado de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com prazo indeterminado de duração, gerido pela Galaxy, que possui como objetivo investir em ativos digitais e busca refletir a variação e rentabilidade do Índice, principalmente via investimento direto em tais ativos. Os valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo integrantes da carteira do FUNDO têm sua negociação autorizada na CSX.

8.2. Ressalvado o disposto no item 8.2.1, o FUNDO investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo, ou em posições compradas no mercado futuro, observado o disposto no item 8.1 acima, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no presente Regulamento.

8.2.1. O FUNDO poderá investir até 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do Índice no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais.

8.2.2. Os contratos futuros previstos no item 8.1 realizados no Brasil devem ser negociados em bolsa de mercadorias e de futuros e liquidados em câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação que assumam a posição de contraparte central.

8.3. Nos restantes 5% (cinco por cento) de sua carteira, o FUNDO poderá deter outros ativos não incluídos no Índice, desde que estes constituam Investimentos Permitidos ou dinheiro.

8.3.1. O FUNDO poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Investimentos Permitidos que sejam cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou entidades a ele ligadas, sendo que os investimentos nesses fundos que excedam 1% (um por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, somente poderão ser realizados em fundos que prevejam taxa de administração igual a zero.

8.4. Casos de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) disposto no item 8.2. serão justificados por escrito pelo ADMINISTRADOR à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis Locais, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

8.5. O total das margens de garantia exigidas do FUNDO em suas operações com derivativos não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

8.6. O GESTOR deverá tomar todas as decisões de investimento e desinvestimento com relação aos recursos ou ativos do FUNDO, e deverá gerir a carteira do FUNDO buscando alcançar o objetivo de investimento do FUNDO.

8.6.1. O GESTOR não buscará auferir rentabilidade superior à *performance* e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado.

8.7. As Receitas recebidas pelo FUNDO não serão pagas aos cotistas e serão reinvestidas em valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo ou em Investimentos Permitidos.

8.8. O FUNDO poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade ("*swap*"), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade do FUNDO e a rentabilidade do Índice. Estes contratos devem ser: (i) previamente aprovados pela CVM; (ii) registrados em bolsas de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado; e (iii) divulgados na íntegra no site www.itnow.com.br.

8.8.1. As operações previstas no item 8.8 devem atender ao disposto no item 8.5. acima, observado que o término da vigência destas operações deve ser divulgado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sendo considerado fato relevante para fins do disposto na Instrução CVM 359/02.

9. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

9.1. A administração do FUNDO será exercida pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado, e a gestão do FUNDO será exercida pelo GESTOR, acima qualificado.

9.1.1. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira do FUNDO, respectivamente, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO.

9.2. O ADMINISTRADOR contratará Agentes Autorizados para intermediar as solicitações de integralização e resgate de cotas do FUNDO. As cotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por meio de tais Agentes Autorizados.

9.3. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados, incluindo sua identificação e informações para contato será divulgada diariamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores.

9.4. O ADMINISTRADOR deverá ser substituído nos seguintes casos:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

9.5. Na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR deverá imediatamente convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do FUNDO. O ADMINISTRADOR permanecerá responsável pela administração do FUNDO até que o novo administrador indicado pela assembleia geral de cotistas tenha assumido suas funções como administrador do FUNDO ou até a liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

9.6. Na hipótese de destituição do ADMINISTRADOR pela assembleia geral de cotistas, o ADMINISTRADOR deverá comunicar imediatamente tal fato à CVM, na forma da regulamentação em vigor.

9.7. É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i) receber depósito em sua própria conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável, e em regulamentação que vier a ser emitida pela CVM neste sentido;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) ressalvados os casos expressamente previstos neste Regulamento, realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de (a) subscrição em distribuições públicas, (b) exercício de direito de preferência pelo FUNDO, e (c) operações previamente autorizadas pela CVM;
- (v) vender cotas do FUNDO à prestação; e
- (vi) praticar qualquer ato que possa impedir a negociação dos valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo integrantes da carteira do FUNDO em bolsa de valores.

9.8. É vedado ao FUNDO: (i) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses previstas no item 12; (ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (iii) realizar operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem, ou seja, operações cujo valor seja superior ao Patrimônio Líquido do FUNDO ou que obriguem os cotistas aportarem recursos adicionais para cobrir prejuízo do FUNDO; (iv) realizar operações a descoberto; (v) aplicar seus recursos em ativos financeiros no exterior, ressalvados os casos previstos neste Regulamento, admitidos pela regulamentação vigente ou expressamente admitidos ou autorizados pelo regulador competente; (vi) adquirir ativos e emissão de pessoas físicas, sociedades limitadas ou sociedades por ações de capital fechado, (vii) aplicar em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo (estados, distrito federal e municípios) figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma; e (viii) aplicar em títulos ou ativos financeiros emitidos por instituições financeiras controladas por entes federativos.

10. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

10.1. O Patrimônio Líquido do FUNDO será calculado em todo Dia Útil Local após o fechamento do mercado local e, em Dias Úteis Locais em que o mercado principal em que valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo sejam negociados esteja em funcionamento, depois do fechamento desse mercado, com base nos valores dos ativos da carteira

do FUNDO, considerando as normas contábeis vigentes adotadas pela CVM e os parâmetros de apreçamento do CUSTODIANTE e observadas as disposições do item 13.4 abaixo.

11. REMUNERAÇÃO

11.1. Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, o ADMINISTRADOR receberá taxa de administração equivalente ao percentual anual de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), calculada sobre o Patrimônio Líquido. Essa remuneração será calculada e apropriada diariamente por Dia Útil Local, *pro rata*, considerando-se o ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, devendo ser paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês vencido. O GESTOR fará jus a uma parcela da taxa de administração, a ser paga diretamente pelo FUNDO ao GESTOR.

11.2. A taxa de administração prevista engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviço do FUNDO, inclusive de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, desde que o somatório desses pagamentos não exceda o montante total da taxa de administração fixada neste Regulamento, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos em que o FUNDO investe, incluindo o Fundo de Índice Alvo, a remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

11.3. O ADMINISTRADOR poderá, ainda, reduzir unilateralmente as taxas previstas neste item 11 sem necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os cotistas. O ADMINISTRADOR deverá comunicar qualquer mudança nas taxas previstas neste item 11, na forma da regulamentação aplicável, e promover a devida alteração neste Regulamento. As taxas previstas neste item 11 não podem ser majoradas sem prévia aprovação da assembleia geral de cotistas.

12. DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO

12.1. O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de ativos financeiros, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Regulamento.

12.1.1. O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de ativos financeiros ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de ativos financeiros em vigor, contanto que: (i) tenham prazo fixo e todos os ativos financeiros emprestados sejam devolvidas ao FUNDO no vencimento do prazo, (ii) o valor total dos ativos financeiros emprestados pelo FUNDO na forma deste item não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e (iii) não sejam emprestadas mais de 50% (cinquenta por cento) do montante de cada ativo financeiro detido pelo FUNDO.

12.1.2. O ADMINISTRADOR deverá honrar os pagamentos de Pedidos de Resgate, caso os ativos financeiros necessários para efetivar tais operações estejam sendo objeto de empréstimo ou de garantia prestada pelo FUNDO em suas operações e não seja razoavelmente possível reverter tais operações em tempo hábil.

12.1.3. As Receitas de empréstimos serão revertidas integralmente para o FUNDO. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de ativos financeiros do FUNDO.

12.2. O FUNDO não realizará operações de empréstimo de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo a seus cotistas.

12.3. Tendo em vista a natureza dos ativos financeiros investidos pelo FUNDO, os empréstimos para fins de exercício de direito de voto em assembleias gerais de emissores não se aplicam.

13. DAS COTAS DO FUNDO

13.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

13.2. A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas mantido pelo ESCRITURADOR. No caso das cotas estarem depositadas em uma central depositária, a condição de cotista poderá ser atestada pelos registros mantidos por essa depositária e fornecidos periodicamente ao ESCRITURADOR.

13.2.1. O FUNDO aderiu ao Regulamento da B3 o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de ativos financeiros e outros instrumentos financeiros ("Ativos Negociáveis"), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Serviço de Custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o ESCRITURADOR em nome da B3, esta na qualidade

de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao ESCRITURADOR, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.

13.3. O registro de cotas do FUNDO será realizado de forma escritural.

13.4. O Valor Patrimonial de cada cota do FUNDO é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de cotas existentes, observado o disposto no item 10.1. deste Regulamento. A apuração do valor dos ativos do FUNDO, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no FUNDO, será feita de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos do mercado nacional – será feita diariamente pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de apreçamento do CUSTODIANTE do FUNDO, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos do mercado internacional – sempre que possível e observado o disposto no item 10.1, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos do mercado nacional. Todavia, caso os ativos do mercado internacional não tenham cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota do FUNDO, o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, poderão estimar o valor desses ativos, verificando a aderência dessa estimativa ao último valor disponível do ativo, preferencialmente com base em fontes públicas internacionais;

(c) consolidação do valor dos ativos do FUNDO e determinação do patrimônio global do FUNDO – observado o disposto no item 10.1, o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, estimarão o valor diário dos ativos do mercado internacional sem cotação até o momento da apuração do valor da cota do FUNDO, verificará a aderência dessa estimativa às fontes públicas internacionais disponíveis e consolidará o valor estimado desses ativos com o valor dos ativos do mercado nacional e com o valor dos ativos do mercado internacional que tenham cotação diária, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, o valor da cota do FUNDO a ser utilizado para aplicações e resgates.

(d) com relação à taxa de câmbio para conversão dos ativos adquiridos no mercado internacional, serão observados os critérios estabelecidos para conversão de moedas pelas normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento (ou, na ausência de tais critérios, os parâmetros de apreçamento do CUSTODIANTE).

13.5. Tanto na integralização quanto no resgate de cotas do FUNDO deve ser utilizado o Valor Patrimonial das cotas, apurado, no encerramento do Dia Útil Local e no Exterior da data da solicitação, conforme a metodologia disposta no item 13.4 acima.

13.6. As cotas do FUNDO poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, inclusive em garantia das operações de empréstimo de ações na forma da regulamentação em vigor.

13.7. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas do FUNDO sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas do FUNDO em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira do FUNDO. Similarmente, a autoridade do mercado organizado em que os valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo sejam negociados também poderá adotar a suspensão de negociação de tais valores mobiliários e outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais.

14. INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

14.1. Exceto se de outra forma expressamente prevista neste Regulamento, as cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

14.1.1. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido (a) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta ao FUNDO. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados (a) mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta pelo FUNDO.

14.2. Ordens de Integralização do FUNDO somente serão aceitas em Dias Úteis Locais e no Exterior até o respectivo Horário de Corte para Ordens e serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em até 1 (um) dia útil, de acordo com o prazo estabelecido pela B3, desde que observadas as regras previstas neste Regulamento.

14.2.1. Ordens de Resgate de cotas do FUNDO somente serão aceitas (i) em Dias Úteis Locais e no Exterior até o respectivo Horário de Corte para Ordens; e (ii) desde que os 3 (três) dias posteriores à Ordem de Resgate também sejam, de forma subsequente, considerados dias úteis na bolsa no exterior em que valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo são negociados. Referidas Ordens serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em até 3 (três) dias Úteis Locais, desde que observadas as regras previstas neste Regulamento.

14.2.2 Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate feitas em dias em que estas não são aceitas ou após o Horário de Corte para Ordens não serão processadas, devendo, caso permaneça o interesse na emissão ou resgate, ser enviada nova

Ordem no Dia Útil Local e no Exterior imediatamente subsequente no qual seja possível aceitar a Ordem, observadas as regras e os horários estabelecidos nos itens 14.2 e 14.2.1 acima.

14.3. A Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será composta integralmente de recursos em moeda corrente nacional e, (i) no caso de Ordem de Integralização será entregue ao Agente Autorizado, nos termos definidos pelo Agente Autorizado, observado que esta entrega deve ser efetivada antes do Horário para a Entrega da Cesta com a antecedência necessária para permitir o cumprimento da condição prevista no item 14.6.1, conforme definido no item 4, e (ii) no caso de Ordem de Resgate, será entregue ao cotista em até 3 (três) Dias Úteis Locais, desde que a Ordem de Resgate seja realizada na forma prevista no item 14.2.1.

14.4. O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura da B3 para operações no Dia Útil Local e no Exterior. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

14.5. Observado o disposto nos itens 14.2 e 14.2.1, a integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados, respectivamente (i) até o encerramento do 1º (primeiro) Dia Útil Local subsequente ao recebimento da Ordem de Integralização; e (ii) em até 3 (três) Dias Úteis Locais do recebimento da Ordem de Resgate. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 ou em decorrência de alterações de procedimentos envolvendo a transferência de ativos negociados na bolsa no exterior em que os referidos ativos são negociados que inviabilizem temporária ou definitivamente a liquidação no prazo acima previsto, será prontamente divulgada na página do FUNDO na rede mundial de computadores. Adicionalmente, sempre que houver suspensão da negociação de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo, suspensão do cálculo do patrimônio líquido do Fundo de Índice Alvo, suspensão ou limitação do direito dos cotistas do Fundo de Índice Alvo de efetuar pedidos de resgate e/ou receber os rendimentos do resgate ou em caso de interrupção de fluxos cambiais entre o Brasil e o mercado de negociação de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo, a liquidação das Ordens de Integralização ou Resgate poderá ser realizada em prazo superior ao do disposto neste item.

14.6. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que o ADMINISTRADOR, por meio da B3 e/ou página transacional do site www.itnow.com.br, tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

14.6.1. Independentemente da aceitação pelo ADMINISTRADOR de determinada Ordem de Integralização, caso a(s) Cesta(s) para a efetivação desta Ordem não seja(m) entregue(s) na página transacional do site www.itnow.com.br pelo Agente Autorizado até o Horário para a Entrega da Cesta, a Ordem de Integralização não será liquidada pelo ADMINISTRADOR, que automaticamente cancelará a emissão de cotas referentes a esta Ordem.

14.7. A Taxa de Ingresso e o Ajuste de Integralização deverão ser pagos pelos cotistas no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização. A Taxa de Saída e o Ajuste de Resgate deverão ser pagos pelos cotistas no dia da liquidação da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o cotista receber de seu Agente Autorizado, podendo haver compensação entre saldos credores e devedores se for o caso.

14.7.1. Caso o credor do valor do Ajuste de Integralização ou Resgate seja o cotista, o respectivo crédito será disponibilizado pelo FUNDO ao Agente Autorizado por meio da B3, cabendo ao Agente Autorizado entregá-lo ao cotista. Nesta hipótese, o Ajuste de Integralização será disponibilizado pelo FUNDO no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização e o Ajuste de Resgate será disponibilizado pelo FUNDO no dia da liquidação da Ordem de Resgate.

14.7.2. Os valores recebidos pelo Fundo a título de Ajuste de Integralização e Resgate (quando o Fundo for credor do ajuste), bem como de Taxa de Ingresso e Taxa de Saída serão convertidos em benefício do FUNDO.

14.8. Qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista ("Pedido de Resgate") deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos ("Registros de Cotista") necessários para que o ADMINISTRADOR apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao ADMINISTRADOR pelo menos 3 (três) horas antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso o ADMINISTRADOR não receba tais Registros do Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado.

14.9. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Regulamento, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o cotista possuir saldo de cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos Resgates, as cotas que serão destruídas, para fins de entrega da(s) Cesta(s) aos cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da Ordem pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto no item 14.6.

14.10. As integralizações de cotas do FUNDO poderão ser suspensas, a critério do ADMINISTRADOR, sempre que (i) a B3 ou a CVM suspender a negociação de cotas do FUNDO, (ii) as autoridades estrangeiras competentes suspenderem a

negociação de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo ou (iii) (A) o cálculo do patrimônio líquido do Fundo de Índice Alvo tenha sido suspenso ou (B) o direito dos cotistas do Fundo de Índice Alvo de efetuar pedidos de resgate e/ou receber os rendimentos do resgate tenha sido suspenso ou limitado.

14.10.1. Adicionalmente, os resgates de cotas do FUNDO poderão ser suspensos, a critério do ADMINISTRADOR, sempre que as autoridades estrangeiras competentes suspenderem a negociação de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo.

14.11. Quando da Ordem de Resgate, a Cesta poderá compreender, a exclusivo critério do GESTOR, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na carteira do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

14.12. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Resgate, a B3 poderá cobrar, do respectivo solicitante, uma taxa de processamento da ordem ("Taxa de Integralização e Resgate Bolsa"). No caso da tal cobrança, referida taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de lotes mínimos integralizados e/ou resgatados.

14.12.1. O valor da Taxa de Integralização e Resgate Bolsa é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

14.13. Sem prejuízo ao disposto no item 14.8, Pedidos de Integralização e Pedidos de Resgate ao Agente Autorizado devem ser precedidas da entrega pelo respectivo investidor ou cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas a cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

15. DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

15.1. Em casos excepcionais, e a critério do ADMINISTRADOR, poderá ser realizada a amortização de cotas do FUNDO. Para os fins deste item, amortização significa o pagamento em moeda corrente nacional a todos os cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas, sem redução do número de cotas.

15.2. O ADMINISTRADOR somente poderá utilizar tal faculdade caso a performance do FUNDO mostre-se superior à performance do Índice.

16. DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

16.1. As cotas do FUNDO serão listadas para negociação no mercado secundário na B3.

16.2. Pessoas físicas e jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão, desde que permitido pela regulamentação em vigor, (i) negociar cotas do FUNDO, e (ii) atuar como formador de mercado para as cotas do FUNDO e, nessa hipótese, negociar cotas do FUNDO conforme parâmetros estabelecidos para a atividade de formador de mercado.

16.3. Não obstante o disposto no item 16.2, o GESTOR não poderá atuar como formador de mercado para as cotas do FUNDO.

17. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos. Caso os direitos relativos aos ativos da carteira do FUNDO não sejam imediatamente pagos ou distribuídos ao FUNDO, o FUNDO manterá os respectivos direitos em sua carteira, utilizando-se o GESTOR dos mecanismos de gestão disponíveis para, tão somente, buscar evitar um impacto adverso relevante no nível de aderência do FUNDO ao Índice.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Compete exclusivamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre: (i) demonstrações contábeis do FUNDO; (ii) substituição do ADMINISTRADOR; (iii) mudança no objetivo e política de investimento do FUNDO; (iv) aumento na taxa de administração, de Ingresso ou de Saída; (v) mudança de endereço da página do FUNDO na rede mundial de computadores; (vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (vii) alterações no Contrato de Licença, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o FUNDO; e (viii) outras alterações no Regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos incisos (ii) a (v) deste item 18.1.

18.1.1. Não obstante o disposto no inciso (viii) do item 18.1, este Regulamento pode ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da assembleia geral de cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado na qual as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com o ADMINISTRADOR.

18.2. A assembleia geral de cotistas deverá ser convocada por edital enviado à B3 e publicado na página do FUNDO na rede mundial de computadores.

18.2.1. Do edital de convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral de cotistas, a ordem do dia com os assuntos a serem tratados, bem como o detalhamento sobre propostas específicas de alterações no Regulamento, se for o caso.

18.2.2. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

18.2.3. A assembleia geral ordinária deve ser convocada pelo ADMINISTRADOR anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO.

18.3. A assembleia geral ordinária somente pode ser realizada após a divulgação na página do FUNDO na rede mundial de computadores das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de quinze (15) dias, devendo tais demonstrações serem mantidas à disposição dos cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

18.3.1. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham opinião modificada.

18.4. Além da convocação prevista no item 18.2.3 deste Regulamento, a assembleia geral de cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou solicitada por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

18.5. Quando a realização da assembleia geral de cotistas for solicitada por um ou mais cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, o ADMINISTRADOR deve realizar a convocação, em até 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a assembleia geral de cotistas assim convocada deliberar em contrário.

18.6. A assembleia geral de cotistas também deverá ser convocada pelo ADMINISTRADOR e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

(i) for verificado erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil Local consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

(ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil Local consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

(iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do valor de fechamento do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil Local consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

18.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos incisos do item 18.6 deverá ser divulgada imediatamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos sessenta pregões da data da listagem das cotas na B3, enquanto que a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

18.6.2. A ordem do dia da assembleia geral de cotistas convocada devido às condições previstas no *caput* e incisos do item 18.6 deverá compreender os seguintes itens:

I. explicações, por parte do ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página do FUNDO na rede mundial de computadores com antecedência mínima de quinze dias da realização da assembleia e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e

II. deliberação acerca da extinção do FUNDO ou substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR, matéria sobre a qual não poderão votar pessoas ligadas, respectivamente, ao ADMINISTRADOR ou GESTOR.

18.6.3. Não obstante o disposto no item 18.6, as assembleias gerais de cotistas convocadas devido às condições previstas no item 18.6 deverão ter intervalo mínimo de trinta dias, no caso da manutenção do ADMINISTRADOR e do GESTOR, e de noventa dias, caso a assembleia geral de cotistas anterior tenha decidido por sua substituição.

18.7. As deliberações da assembleia geral de cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria dos votos dos cotistas presentes ou devidamente representados em tal assembleia, sendo atribuído um voto a cada cota.

18.7.1. As matérias previstas nos incisos (ii) (iii), (iv) e (vi) do item 18.1 deste Regulamento devem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas do FUNDO, sendo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e pessoas a eles respectivamente ligadas impedidos de votar quando se tratar de deliberação sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR.

18.7.2. Nenhum cotista poderá votar pela indicação de um novo administrador ou gestor para o FUNDO, caso tal cotista seja ligado, direta ou indiretamente, a tal candidato a novo administrador ou gestor, respectivamente, do FUNDO.

18.7.4. O quórum de deliberação definido no item 18.7.1 não se aplica para as votações em assembleias gerais de cotistas ocorridas por força do disposto no inciso II do item 9.4 combinado com item 9.5, bem como no inciso II do item 18.6.2 combinado com o item 18.6, (ii), deste Regulamento, prevalecendo, portanto, o critério de decisão por voto da maioria de cotas do FUNDO de titularidade dos cotistas presentes ou devidamente representados em tais assembleias gerais de cotistas.

18.7.5. Somente podem votar na assembleia geral de cotistas, os cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

18.8. Se após a terceira convocação de assembleia geral não houver quorum para deliberação relativa às matérias previstas nos incisos (i) e (v) do item 18.1 do Regulamento, estas serão consideradas aprovadas.

19. DE EXERCÍCIO DE VOTO

19.1. O ADMINISTRADOR do FUNDO adota como Política de Direito de Voto participar e votar nas Assembleias gerais dos emissores dos ativos financeiros da carteira do FUNDO quando, a seu critério, entender que a matéria a ser deliberada na assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses do FUNDO.

20. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. O FUNDO tem uma página na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.itnow.com.br>, que contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao FUNDO que sejam consideradas relevantes pelo ADMINISTRADOR.

20.1.1. Detalhes sobre as operações de integralização e resgate de cotas estão disponíveis na página do FUNDO na rede mundial de computadores e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

20.1.2. O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do FUNDO ou à capacidade do ADMINISTRADOR de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade do FUNDO de atingir seu objetivo por meio (i) da página inicial do FUNDO na rede mundial de computadores, (ii) dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados na página do FUNDO, e (iii) do sistema de divulgação de informações da B3.

20.2. O ADMINISTRADOR divulgará à B3, em cada Dia Útil Local, o Valor Patrimonial de cada cota, a composição da carteira do FUNDO e o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

20.2.1. Os cotistas serão comunicados de suas posições na forma da regulamentação aplicável, conforme legislação em vigor para o mercado de ações.

20.2.2. Os cotistas que integralizarem ou resgatarem cotas do FUNDO receberão comunicação por escrito do CUSTODIANTE ou do ESCRITURADOR das cotas contendo, no mínimo, informações quanto à data, quantidade de cotas envolvidas e valor da operação.

20.3. Os cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do FUNDO das seguintes formas: (i) por meio de correspondência enviada à atenção do ADMINISTRADOR; (ii) por mensagem de correio ou (iii) por telefone. As informações para contato com o ADMINISTRADOR estão divulgadas na página do FUNDO na rede mundial de computadores, no endereço www.itnow.com.br.

21. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

21.1. O FUNDO tem escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas daquelas do ADMINISTRADOR.

21.2. As demonstrações contábeis do FUNDO, relativas ao exercício contábil findo em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.

21.3. No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício contábil, as demonstrações contábeis do FUNDO devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR.

21.3.1. Não obstante o disposto no item 21.3 sempre que requisitado por cotistas ou investidores potenciais, o ADMINISTRADOR deverá deixar à disposição de tais cotistas ou investidores, as seguintes informações: (i) as últimas demonstrações financeiras do FUNDO, bem como o balanço e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo

FUNDO; e (ii) demonstrações financeiras similares às mencionadas no item (i) acima relativas aos últimos dois anos em que o FUNDO esteve em operação.

21.4. As demonstrações contábeis do FUNDO serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pelo ADMINISTRADOR na página do FUNDO na rede mundial de computadores. As demonstrações contábeis auditadas são obrigatórias somente para fundos em atividade por mais de 90 (noventa) dias.

22. ENCARGOS

22.1. Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração, na forma definida no Regulamento, as seguintes despesas: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente; (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao FUNDO; (vii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação; (viii) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas, ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso tais ativos venham a fazer parte do Índice; e (x) “royalties” devidos pela utilização do índice de referência, desde que cobrados de acordo com o Contrato de Licença.

22.2. O GESTOR subsidiará custos operacionais relativos ao Fundo de Índice Alvo, sempre que e na medida em que for necessário para evitar que estes causem novos desenquadramentos, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM 359 ou do artigo 27 do Anexo V da Resolução CVM 175, conforme o caso, sendo certo que o subsídio ora descrito: (i) está restrito exclusivamente às despesas operacionais da Estrutura Offshore, não abrangendo quaisquer outros custos, taxas, despesas ou similares; e (ii) perdurará pelo prazo máximo de 24 meses, a contar da Assembleia Geral Extraordinária de cotistas do FUNDO realizada em 27 de dezembro de 2023; e (iii) será aplicado somente a despesas provisionadas em datas em que o FUNDO apresente patrimônio líquido inferior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), corrigido conforme a variação do dólar.

22.2.1. Cumprida a condição prevista no item anterior os encargos passarão a ser debitados diretamente do FUNDO, sendo que quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

23. FATORES DE RISCO

O FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE O FUNDO E O ÍNDICE – A *performance* do FUNDO e/ou do Fundo de Índice Alvo pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação dos objetivos de investimento do FUNDO e/ou do Fundo de Índice Alvo está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pelo FUNDO e/ou pelo Fundo de Índice Alvo;
- taxas e custos operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira do FUNDO e/ou do Fundo de Índice Alvo em razão de alterações na composição do Índice;
- rendimento, dividendos ou rendimentos de resgate declarados pelo Fundo de Índice Alvo, mas ainda não pagos ou recebidos pelo FUNDO;
- posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos, enquanto valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo não estiverem disponíveis ou quando o GESTOR determinar que é do melhor interesse do FUNDO deter posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos;
- tributação a que esteja sujeito o Fundo de Índice Alvo e os investidores do Fundo de Índice Alvo, incluindo o FUNDO;
- impactos relacionados à variação cambial e aos critérios de apreçamento dos valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo na carteira do FUNDO, inclusive eventuais diferenças entre as taxas de câmbio para cálculo do valor da cota e a taxa de câmbio efetiva das operações realizadas pelo FUNDO por ocasião das integralizações e resgates de cotas do FUNDO que porventura não sejam compensadas pela cobrança de Taxas de Ingresso e Saída;
- outros custos e despesas relacionados às operações de integralizações e resgate de cotas do FUNDO que porventura não sejam compensadas pela cobrança de Taxas de Ingresso e Saída;
- diferenças entre a plataforma eletrônica na qual valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo são negociados e aquela em que o Índice é divulgado;

- descolamentos de rentabilidade entre o Fundo de Índice Alvo e o Índice em decorrência de custos operacionais e despesas cobradas do Fundo de Índice Alvo;
- indisponibilidade ou iliquidez de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo e/ou de criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo ou outras circunstâncias extraordinárias.

(B) LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO - Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas do FUNDO será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas do FUNDO poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação.

(C) LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO – É possível que os cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo negociados nas bolsas internacionais ou de outros ativos que componham a carteira do FUNDO ou dos criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo, ou caso o resgate dos ativos emitidos pelo Fundo de Índice Alvo seja suspenso ou limitado. Os protocolos de segurança aplicáveis pelos custodiantes utilizados pelo Fundo de Índice Alvo podem, em certas circunstâncias, exigir procedimentos adicionais para a realização de resgates e transferências. Em situações extremas, uma restrição dessa natureza pode resultar num impacto na liquidez imediata do Fundo de Índice Alvo, o que pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Adicionalmente, a falta de liquidez de ativos que compõem a carteira pode gerar oscilações no valor da cota e erros de aderência ou descolamentos no FUNDO.

(D) RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações. Tendo em vista a composição da carteira do FUNDO, o investimento no FUNDO, bem como os investimentos pelo FUNDO em valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo negociados nos mercados internacionais, envolvem os riscos inerentes a qualquer investimento em renda variável.

(E) RISCOS DE MERCADO – os valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo e os criptoativos subjacentes que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(F) SISTÊMICO – a negociação e os preços dos valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo e demais ativos do FUNDO, bem como dos criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo, podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(G) DERIVATIVOS – a realização de operações de derivativos pelo FUNDO ou pelo Fundo de Índice Alvo pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

(H) AS COTAS DO FUNDO PODERÃO SER NEGOCIADAS NA B3 COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL, BEM COMO OS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO PODEM SER NEGOCIADOS COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO SEU VALOR PATRIMONIAL – O Valor Patrimonial do FUNDO poderá diferir do preço de negociação das cotas do FUNDO na B3. Enquanto o Valor Patrimonial do FUNDO reflete o valor de mercado da carteira do FUNDO, os preços de negociação das cotas do FUNDO na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. Espera-se que o preço de negociação das cotas do FUNDO flutue baseado principalmente no Valor Patrimonial do FUNDO e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e dos Estados Unidos da América e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro e norte-americano. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato de os mecanismos de emissão e resgate de cotas de FUNDO destinarem-se a ajudar a manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial do FUNDO, não há garantias de que investidores irão de fato ou sempre que necessário solicitar a emissão e o resgate de cotas do FUNDO quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas do FUNDO na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial. Similarmente, os valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo podem ser negociados com ágio ou deságio em relação ao seu valor patrimonial, o que poderá afetar o Valor Patrimonial do FUNDO e o preço de negociação das cotas do FUNDO.

(I) EMISSÃO E RESGATE – A emissão e o resgate de cotas do FUNDO somente poderão ser efetuados perante o ADMINISTRADOR por meio dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes, salvo no caso de liquidação do FUNDO. Os Agentes Autorizados podem juntar dois ou mais investidores para formar um Lote Mínimo de Cotas, mas ainda assim esses podem não conseguir subscrever ou resgatar suas cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo.

(J) INVESTIMENTO EM MERCADOS INTERNACIONAIS – existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas do FUNDO. Nesse caso, o CUSTODIANTE poderá estimar o valor desses ativos. Como consequência (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos; (ii) não está livre de riscos e aproximações; e (iii) apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior. Ainda, o FUNDO manterá, preponderantemente, em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior, ou seja, valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo, e os criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo também serão negociados no exterior. Consequentemente, a performance do FUNDO será afetada por requisitos legais, regulatórios e por exigências tributárias relativas ao país em que o Fundo de Índice Alvo estiver listado e aos países em que os criptoativos subjacentes forem emitidos e/ou negociados.

(K) A BLOOMBERG PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O ÍNDICE O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DO FUNDO - A Bloomberg administra, calcula, publica e mantém o Índice. Contudo, a Bloomberg não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a Bloomberg continuará a administrar, calcular, publicar e manter o Índice no decorrer da existência do FUNDO. De acordo com o Regulamento, se a Bloomberg parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice os cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação do FUNDO. Se os cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o FUNDO ou sobre a eventual liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover imediatamente a liquidação do FUNDO, conforme previsto no Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial do FUNDO e de suas cotas.

(L) TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DO FUNDO - Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas do FUNDO sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas do FUNDO na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas do FUNDO for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas do FUNDO, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

(M) SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO – A autoridade do mercado organizado em que valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo sejam negociados também poderá adotar a suspensão de negociação de tais valores mobiliários e outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais inviabilizando a persecução pelo FUNDO de sua política de investimento. Adicionalmente, em certas circunstâncias, o cálculo do patrimônio líquido do Fundo de Índice Alvo poderá ser suspenso ou o direito dos cotistas do Fundo de Índice Alvo de fazer pedidos de resgate e/ou receber os rendimentos do resgate pode ser suspenso ou limitado. A suspensão da negociação de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo ou limitações ao resgate desses ativos, poderá resultar em dificuldades de apreçamento do FUNDO no mercado local, descolamentos de rentabilidade entre o FUNDO e o Índice ou mesmo inviabilidade de processamento de solicitações de integralização e resgate. Persistindo tal condição por período significativo, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no FUNDO.

(N) LICENÇA DE USO DOS NOMES E MARCAS RELACIONADOS AO ÍNDICE PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER PRORROGADA – A Bloomberg e o GESTOR firmaram um Contrato de Licença de Uso de Marca ("Contrato de Licença"), pelo qual a Bloomberg concedeu uma licença ao GESTOR para o uso dos nomes e marcas relacionados ao Índice. O Contrato de Licença pode ser resiliado ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no FUNDO, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, acesse a página do FUNDO na rede mundial de computadores no endereço www.itnow.com.br

(O) RISCO DE ERROS, FALHAS, ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE – Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice. Nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem qualquer outro prestador de serviço do FUNDO atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem

meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos.

(P) RISCOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO / CENÁRIOS DE ALTA VOLATILIDADE – Tendo em vista que o objetivo do FUNDO é buscado por meio do investimento no exterior, destaca-se o risco de as operações de câmbio, que envolvem a entrada e saída de recursos do País, serem suspensas ou encerradas pelas autoridades competentes do Brasil ou pelas autoridades competentes das jurisdições nas quais o FUNDO investe, ou sujeitas a controles cambiais, sendo certo que tais fatos inviabilizariam a política de investimento do FUNDO, podendo culminar no encerramento do FUNDO. Há o risco destas operações de câmbio tornarem-se demasiadamente custosas pela majoração da tributação aplicável, hipótese que inviabilizaria as operações do FUNDO, ou de integralização e resgate de cotas do FUNDO, e que também podem ocasionar a liquidação do FUNDO.

Existe também o risco de cenários de alta volatilidade de mercado, especialmente em relação ao mercado de câmbio, em que tais operações, a despeito da cobrança de taxa de ingresso ou saída, possam gerar agravamento dos riscos de descolamento e erro de aderência em detrimento dos demais cotistas do FUNDO. Em cenários de alta volatilidade, o ADMINISTRADOR poderá acionar o órgão regulador local para que seja permitido adotar medidas como o cancelamento ou a suspensão de pedidos de integralizações e resgates no FUNDO.

Destaca-se que para o cálculo do valor diário da cota do FUNDO é válida a utilização da taxa de câmbio BM&F D2. Referida taxa pode ser distinta da divulgada oficialmente pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

(Q) RISCO DE VARIAÇÃO CAMBIAL OU DE MOEDA – Este tipo de risco está associado à oscilação da taxa de câmbio. Considerando que o FUNDO realizará operações e aplicações em ativos financeiros que geram exposição em variação cambial, essas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas do FUNDO. Ao mesmo tempo, operações de derivativos, tais como posições compradas em mercados futuros do Índice podem gerar erro de aderência ou descolamento em decorrência de variação cambial, considerando o fato de que o valor do Índice e da carteira do FUNDO serão convertidos para a Moeda de Referência do Fundo. Embora nesse último caso o FUNDO pretenda mitigar tais riscos por meio de operações de derivativos (posições compradas no mercado futuro de dólar), a contratação de tais operações está sujeita aos riscos referidos no item “G” acima.

(R) RISCO DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE GESTÃO PASSIVA - o GESTOR do FUNDO não recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias de mercado, nem eliminarão papéis de um emissor das respectivas carteiras, exceto se o emissor for removido do Índice.

(S) O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE ÍNDICE NÃO É IDÊNTICO AO INVESTIMENTO DIRETO NOS CRIPTOATIVOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE - O investimento em fundos de índice está sujeito a riscos adicionais àqueles inerentes ao investimento direto em cryptoativos, relacionado à seleção de ativos da carteira do FUNDO, despesas e outros fatores.

(T) ALTERAÇÕES NO PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO APLICÁVEL À INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO E DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO - O prazo de liquidação para a entrega de ativos ou recursos em decorrência de operações de integralização e resgate de cotas do FUNDO e do Fundo de Índice Alvo são baseados nos procedimentos atuais dos mercados organizados (e respectivas câmaras de liquidação) em que as cotas desses fundos são negociadas, bem como prazos de liquidação de operações de câmbio, podendo vir a ser alterados pelos respectivos administradores de mercado/câmaras de liquidação.

(U) A AQUISIÇÃO E VENDA DE COTAS DO FUNDO E DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO TÊM CUSTOS – A aquisição e venda de cotas do FUNDO e do Fundo de Índice Alvo têm custos de corretagem e “spread”. Os investidores que adquiram ou vendam cotas do FUNDO poderá pagar comissões e outros valores ao intermediário que executar a respectiva operação. O FUNDO também pagará comissões e outros valores ao intermediário que executar as operações de aquisição ou venda de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo nos mercados internacionais. Além disso, em ambos os casos, as operações de aquisição e venda de cotas têm o custo de “spread”, caracterizado pela diferença entre os valores pelos quais os participantes do mercado de valores mobiliários estão dispostos a comprar e vender as cotas. A negociação frequente por um investidor pode ter impacto negativo significativo no resultado final do investidor. Isto é particularmente verdadeiro no caso de investidores que fazem investimentos periódicos frequentes em pequena quantidade de cotas num período longo de tempo.

(V) RISCO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRAPARTE EM OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS – Observados os limites previstos neste Regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pelo FUNDO o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

(W) RISCO RELATIVO À TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO – Tendo em vista a natureza dos ativos subjacentes do FUNDO e pelo fato de o FUNDO investir de forma preponderante e direta em ações de emissão de uma sociedade organizada sob as leis das Ilhas Cayman e cujas ações são admitidas a negociação em mercado bursátil nas Ilhas Cayman,

o FUNDO adota o regime tributário aplicável a fundos de investimento de renda variável, mais especificamente aquele dispensado a fundos de investimento em ações. Não há legislação ou regulamentação específica, tampouco jurisprudência consolidada, acerca do regime de tributação aplicável a fundos de índice que invistam, seja de forma direta ou indireta, em criptoativos. Nesse sentido, autoridades fiscais ou regulatórias poderão, conforme o caso, divergir quanto à forma de tributação aplicável ao FUNDO, o que poderá afetar adversamente os cotistas do FUNDO e eventualmente impor ao FUNDO e aos cotistas tributação diferente e mais onerosa do que aquela praticada pelo FUNDO, aplicável a fundos de investimento em ações. Além disso, eventual discussão do tema no âmbito judicial ou administrativo em relação à tributação aplicável ao FUNDO também poderá afetar adversamente os Cotistas do FUNDO.

(X) RISCOS DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE OS EMISSORES DE CRIPTOATIVOS – Os emissores dos criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo não são listados na B3 ou registrados como companhias abertas perante a CVM. Assim, não estão sujeitos às mesmas regras de divulgação de informações que as companhias brasileiras precisam observar, estando submetidas a padrões contábeis e a legislação diversa daquela vigentes no Brasil. Os emissores de criptoativos poderão estar localizados no Brasil ou no exterior e não estão, necessariamente, sujeitos à regulação de algum país. A depender da localização dos emissores de criptoativos, os ativos por ele emitidos poderão ou não serem considerados valores mobiliários e, portanto, tais emissores podem ou não estarem sujeitos às regras de mercado de capitais e aos deveres de divulgação de informações impostos às companhias listadas em bolsa, o que poderá afetar adversamente a avaliação pelo FUNDO, pelo GESTOR e pelos cotistas dos emissores dos criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo.

(Y) RISCOS DE INVESTIMENTO EM CRIPTOATIVOS – O FUNDO está sujeito às variações e às condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, de juros e de criptoativos. Investimentos em câmbio e em juros podem ser afetados, principalmente, por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento em criptoativos, por sua natureza, envolve um alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. O FUNDO investirá indiretamente em criptoativos e em outros ativos financeiros, utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de criptoativos. O programa de investimentos do Fundo de Índice Alvo pode usar técnicas de investimento que envolvem ativos substancialmente voláteis e podem, em determinadas circunstâncias, aumentar substancialmente o impacto adverso a que o FUNDO está exposto.

(Z) VOLATILIDADE DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS CRIPTOATIVOS – Os valores correspondentes a cada classe de criptoativos têm, historicamente, se mostrado altamente voláteis em decorrência da sensibilidade que tal classe de ativos digitais apresenta em relação a diversos fatores externos. Portanto, o valor de cada classe de criptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, chegando inclusive a zero, sem que haja qualquer explicação definitiva e consensual para tanto, o que decorre da própria natureza e do mecanismo de funcionamento dos mercados de criptoativos. Se tal volatilidade continuar, ela poderá ter um efeito adverso sobre os resultados do Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, do FUNDO.

(AA) FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS CRIPTOATIVOS – Atualmente, ainda não se sabe exatamente como e em que medida os fatores externos são capazes de influenciar o preço dos criptoativos. Por outro lado, é sabido que existem vários fatores que podem afetar o preço desses ativos, incluindo, mas não se limitando a: oferta e demanda, expectativas dos investidores com relação à taxa de inflação, taxas de juros, taxas de câmbio, alterações regulatórias que restrinjam, de alguma forma, a negociação de criptoativos, manipulação do mercado, eventos inesperados que atinjam os mercados como um todo, alterações regulatórias, expectativas dos investidores em relação a ativos digitais específicos, eventos de discordância entre mineradores em um protocolo de código que culmine em um processo de bifurcação da rede – *fork* – etc. Não há garantia de que o Fundo de Índice Alvo terá recursos disponíveis para adquirir criptoativos ou obter rentabilidade mediante a alienação de tais criptoativos, o que, também, poderá afetar adversamente o resultado do Fundo de Índice Alvo e, por consequência, do FUNDO e o valor de suas cotas.

(BB) FALHAS NOS PROTOCOLOS DE CRIAÇÃO, EMISSÃO, TRANSMISSÃO E ARMAZENAMENTO DE CRIPTOATIVOS – Os criptoativos são gerados, emitidos, transmitidos e armazenados de acordo com protocolos executados por computadores na respectiva rede *blockchain*, a qual que serve de infraestrutura para o seu funcionamento. É possível que ocorram falhas de segurança ou potenciais problemas no protocolo computacional relativo a determinado criptoativo, o que poderia resultar na perda, extravio e/ou furto de alguns ou todos os criptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo. Além disso, é possível que os responsáveis pela manutenção do protocolo computacional relativo a determinado criptoativo discordem em relação às regras do protocolo (visto que, por sua natureza, o sistema é aberto, descentralizado e independente de autoridades governamentais ou empresas constituídas), culminando em uma divisão do protocolo – *forking*. Nessa situação, a quantidade de determinado criptoativo integrante da carteira do Fundo de Índice Alvo poderá ser

duplicada, contendo também o novo criptoativo decorrente deste conflito, sendo que os efeitos desta duplicação são desconhecidos, o que poderá causar uma queda no valor de ambos ativos, a valorização de um deles ou de ambos, sendo, portanto, incerto qual valor será atribuído a cada um deles. Adicionalmente, é possível que o custodiante selecionado para armazenar os criptoativos que formam o Índice não consiga armazenar os novos ativos gerados em um episódio de *forking*, o que poderá ocorrer em decorrência de certa incompatibilidade tecnológica, segurança ou incompatibilidades outras de qualquer natureza que não permita o armazenamento dos novos criptoativos utilizando uma mesma tecnologia. Poderão ocorrer, também, ataques em escala de rede contra os protocolos relativos a determinados criptoativos, os quais poderiam resultar na perda de alguns ou todos os criptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo. Determinados criptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo podem ser criados, emitidos ou transmitidos usando uma forma de criptografia experimental, a qual pode apresentar falhas subjacentes. O Fundo de Índice Alvo pode optar por não manter entre seus investimentos criptoativos que integrem o Índice que apresentem uma falha relevante de segurança ou estabilidade em determinado momento, o que poderia levar a um erro de aderência do Fundo de Índice Alvo em relação ao Índice. Avanços na computação quântica podem, futuramente, quebrar as regras criptográficas dos protocolos que suportam os ativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo, levando a um possível furto de custódia dos ativos. O FUNDO não garante a confiabilidade da criptografia usada para criar, emitir ou transmitir ativos detidos pelo Fundo de Índice Alvo e a ocorrência de falhas nos protocolos aqui descritos poderá impactar adversamente o Fundo de Índice Alvo e, por consequência, o FUNDO e o valor das cotas.

(CC) RISCOS DE PERDA DE ACESSO – A perda ou destruição da chave privada atrelada a uma determinada carteira na qual estejam custodiados os criptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo pode ser irreversível, sendo ela necessária e essencial para acessar tais ativos, de maneira que sua eventual destruição poderá levar à perda dos criptoativos em si e, por consequência, afetar adversamente o Fundo de Índice Alvo, o FUNDO e o valor das cotas. A perda das chaves privadas associadas aos criptoativos de titularidade do Fundo de Índice Alvo pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, o FUNDO. Os criptoativos são armazenados em carteiras virtuais com protocolos de segurança próprios, sendo que somente podem ser utilizados e movimentados pelo respectivo custodiante de tais ativos digitais, ou seja, pelo possuidor da chave pública única e da chave privada ou chaves relacionadas à “carteira digital” na qual um ativo é mantido. As chaves privadas devem ser salvaguardadas e mantidas em sigilo para impedir que um terceiro tenha acesso aos criptoativos enquanto estes estejam em tal carteira. Tais custodiantes, via de regra, não são regulados ou estão sujeitos à supervisão limitada de autoridades governamentais. Na hipótese de problemas com custodiantes utilizados pelo Fundo de Índice Alvo que levem à perda, destruição, ou comprometimento de chaves privadas, o Fundo de Índice Alvo poderá ter problemas em acessar os ativos digitais mantidos nas carteiras de sua titularidade. Qualquer perda de chaves privadas relacionadas às carteiras digitais usadas para armazenar os criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, o FUNDO.

(DD) RISCOS DE CÓDIGO FONTE DEFEITUOSO OU INEFICAZ – Caso o código-fonte ou a criptografia subjacente a um criptoativo mantido pelo Fundo de Índice Alvo seja falho ou ineficaz, agentes mal-intencionados podem tentar ter acesso aos ativos digitais criptografados detidos pelo Fundo de Índice Alvo. No passado, as falhas no código-fonte de criptoativos foram expostas e exploradas, incluindo aquelas que expuseram informações pessoais e/ou resultaram no furto de ativos digitais dos usuários. Vários erros e defeitos foram encontrados e corrigidos publicamente, incluindo aqueles que desativaram algumas funcionalidades para usuários e aqueles que expuseram ao público informações pessoais dos usuários. Em qualquer uma dessas circunstâncias, a perda de criptoativos detidos pelo Fundo de Índice Alvo afetaria negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, o FUNDO. Ainda, qualquer redução na confiança que se tem no código-fonte ou na criptografia subjacente aos criptoativos em geral pode afetar negativamente a demanda por criptoativos, aumentar a volatilidade de seu preço e, portanto, afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, o FUNDO.

(EE) RISCOS ATRELADOS ÀS BOLSAS DE ATIVOS DIGITAIS NÃO-REGULADAS – As *Exchanges*, ou seja, as bolsas ou plataformas por meio das quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas a qualquer tipo de regulação ou a uma regulação extensiva e especificamente voltada para suas atividades. Por não serem necessariamente supervisionados por qualquer autoridade governamental e regulatória, tais *Exchanges* podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas que permitem a compra e venda de valores mobiliários e ativos financeiros tradicionais. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos pelas *Exchanges* nas quais são negociados os criptoativos integrantes da carteira do Fundo de Índice Alvo podem resultar em uma redução no valor dos referidos ativos, afetando negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, o FUNDO.

(FF) RISCOS DE GOVERNANÇA – A falta de clareza na governança de muitos sistemas de criptoativos (inclusive componentes do Índice) pode levar a tomadas de decisão ineficazes que poderão retardar o desenvolvimento ou impedir que uma rede supere obstáculos importantes. A governança de muitos sistemas de criptoativos se dá por meio do consenso voluntário e da competição aberta. O Bitcoin, por exemplo, não tem um órgão central de tomada de decisão ou uma maneira clara por meio da qual os participantes possam chegar a um acordo que não seja um grande consenso. A falta de clareza

nas regras de governança pode afetar adversamente a utilidade e a capacidade de um determinado criptoativo de crescer e enfrentar desafios, os quais podem exigir soluções e esforços direcionados para superar problemas, especialmente problemas de longo prazo. Outro risco que decorre da forma pela qual governança dos protocolos é exercida, especialmente naqueles em que não há um órgão previamente definido e que seja responsável pela tomada de decisões, é o conhecido risco do ataque dos 51% dos participantes, ou seja, situação em que alguém ou um grupo de pessoas passa a ter a maioria da participação na rede e, conseqüentemente, o controle do consenso, podendo causar algum mal à rede em questão, alterar as regras ou o protocolo ou mesmo furto de ativos de outros usuários. A falta de clareza na forma de governança dos sistemas pode conduzir à tomada de decisões ineficazes que diminuam o desenvolvimento e o crescimento do protocolo de criptoativos em geral, como é o caso da dificuldade de implementação de melhorias no software por falta de consenso, o que pode impactar de forma negativa o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o FUNDO.

(GG) RISCOS ATRELADOS ÀS BOLSAS DE ATIVOS DIGITAIS NÃO-REGULADAS – As *exchanges*, ou seja, as bolsas ou plataformas por meio das quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas a qualquer tipo de regulação ou a uma regulação extensiva e especificamente voltada para suas atividades. Por não serem necessariamente supervisionados por qualquer autoridade governamental e regulatória, tais *exchanges* podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas que permitem a compra e venda de valores mobiliários e ativos financeiros tradicionais. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos pelas *exchanges* nas quais são negociados os criptoativos integrantes da carteira do Fundo de Índice Alvo podem resultar em uma redução no valor dos referidos ativos, afetando negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o FUNDO.

(HH) HISTÓRICO LIMITADO DE USO DOS CRIPTOATIVOS – Devido ao histórico limitado do uso e do investimento em criptoativos e devido à natureza do mercado de criptoativos, não é possível conhecer todos os riscos envolvidos no investimento em tais ativos, além de ser evidente que novos riscos podem surgir a qualquer momento. Os criptoativos passaram a ser comercializados na última década e, como resultado, há poucos dados concretos a respeito de seu potencial de investimento a longo prazo. A limitação do histórico e novos desenvolvimentos dos criptoativos em geral podem expor os investidores do Fundo de Índice Alvo (e, conseqüentemente, do FUNDO) a riscos adicionais que são impossíveis de prever na data de divulgação deste Regulamento.

(II) ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS – Uma vez que ainda há grande indefinição regulatória em relação ao tratamento a ser dado aos criptoativos e às *exchanges* em que tais ativos digitais são negociados ao redor do mundo, e, considerando que ainda há muitas mudanças ou medidas regulatórias em discussão, tal avanço regulatório poderá restringir, limitar, regular de forma excessiva e onerosa o investimento em criptoativos ou, até mesmo, poderá proibir o uso de ativos digitais e/ou as transações em diferentes jurisdições de uma maneira que poderá afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o FUNDO. Várias jurisdições estrangeiras podem, num futuro próximo, adotar leis, regulamentos ou diretivas que afetem direta ou indiretamente os criptoativos e, conseqüentemente, qualquer forma de transação com tais ativos. Tais leis, regulamentos ou diretivas podem entrar em conflito entre si e afetar negativamente a aceitação dos criptoativos como meio de pagamento por usuários, comerciantes e prestadores de serviços locais e, portanto, podem impedir o crescimento ou a sustentabilidade da economia criptográfica nessas jurisdições, ou de outra forma afetar negativamente o valor dos criptoativos. Além disso, a caracterização que qualquer criptoativo que venha a ser detido pelo Fundo de Índice Alvo como um valor mobiliário sob a legislação dos Estados Unidos ou qualquer outra poderá afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o FUNDO. Caso haja mudanças regulatórias ou de interpretação que exijam a regulamentação de um ou mais ativos digitais nos termos do *Securities Act* ou do *Securities Exchange Act* de 1934 dos Estados Unidos, o cumprimento desses requisitos poderá resultar em despesas adicionais para o Fundo de Índice Alvo ou limitar significativamente as oportunidades ou a capacidade do Fundo de Índice Alvo de perseguir seu objetivo de investimento, o que poderá afetar negativamente o FUNDO. A legislação atual e futura, a regulamentação da *Commodity Futures Trading Commission* (CFTC) e da *Securities Exchange Commission* (SEC) e outros desenvolvimentos regulatórios podem afetar a maneira pela qual os ativos digitais são tratados para fins de classificação e investimento, o que poderá afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o FUNDO.

(JJ) RISCO DE PERDA, FURTO, EXTRAVIO OU RESTRIÇÃO NO ACESSO DE CRIPTOATIVOS – Os criptoativos detidos pelo Fundo de Índice Alvo podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações ou na perda de ativos do Fundo de Índice Alvo. Tais perdas podem afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o FUNDO. Existe o risco de que alguns ou todos os ativos digitais do Fundo de Índice Alvo possam ser perdidos, roubados, extraviados destruídos ou se tornem inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os criptoativos do Fundo de Índice Alvo ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Vários furtos de ativos digitais já ocorreram no passado, estando em sua maioria relacionados à má conduta de custodiantes, erros humanos e/ou sistemas de armazenamento inadequados. Em decorrência do processo de transferência de ativos digitais e

da governança descentralizada de diferentes *blockchains*, os furtos podem ser difíceis de rastrear, o que pode tornar os criptoativos um alvo particularmente atraente para pessoas mal-intencionadas. Não há garantia de que os procedimentos de segurança destinados a proteger os ativos do Fundo de Índice Alvo serão bem-sucedidos na prevenção de perdas, furtos ou restrições de acesso. Os ativos digitais do Fundo de Índice Alvo mantidos em contas de custódia poderão ser um alvo atraente para *hackers* ou distribuidores de *malware* que desejem destruir, danificar ou roubar os ativos digitais mantidos pelas respectivas custodiantes.

(KK) CUSTÓDIA DE ATIVOS DIGITAIS – O Fundo de Índice Alvo utiliza custodiantes e/ou fornecedores de sistemas e mecanismos de segurança para manter a custódia de seus criptoativos por entenderem que estes possuem uma tecnologia mais desenvolvida e, portanto, protocolos de segurança mais confiáveis. O Fundo de Índice Alvo pode optar por concentrar grande parte de seus ativos digitais em um único custodiante, aumentando a sua exposição a perdas decorrentes de invasões, perda de senhas, credenciais de acesso comprometidas, *malware* ou ataques cibernéticos, conforme descrito acima. Nenhum sistema de armazenamento de criptoativos se mostrou, até o presente momento, impenetrável ou inviolável, de maneira que os sistemas de armazenamento empregados pelos custodiantes contratados pelo Fundo de Índice Alvo podem estar sujeitos a falhas ou eventos externos. Tais sistemas de armazenamento e infraestrutura operacional podem ser violados por partes externas, erro ou má conduta interna de um funcionário dos custodiantes, e, como resultado, uma parte não autorizada pode obter acesso a tais criptoativos. Além disso, terceiros podem tentar fraudulentamente induzir funcionários dos custodiantes ou da Galaxy a divulgar informações confidenciais para obter acesso à infraestrutura do Fundo de Índice Alvo. As técnicas usadas para obter acesso não autorizado, desativar ou degradar serviços, bem como os sistemas de sabotagem aplicados mudam frequentemente, ou podem ser projetadas para permanecerem inativas até um evento predeterminado e muitas vezes não são reconhecidas até serem lançadas contra um alvo. O Fundo de Índice Alvo pode ser incapaz de antecipar essas técnicas ou implementar medidas preventivas adequadas, o que pode levar à perda de seus ativos digitais e afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o FUNDO.

(LL) IRREVERSIBILIDADE DAS TRANSAÇÕES – As transações envolvendo criptoativos são irrevogáveis e irreversíveis, de maneira que ativos digitais criptografados roubados ou incorretamente transferidos dificilmente são passíveis de recuperação. No caso da transferência incorreta, as chances de rastreamento, localização e recuperação dos ativos são muito baixas. Como resultado, qualquer transação de ativos digitais executada incorretamente pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o FUNDO. Portanto, as transações envolvendo criptoativos não são, do ponto de vista administrativo, reversíveis sem o consentimento e participação ativa do destinatário da transação, que poderia, por meio de uma nova transação, devolver tais ativos ao seu titular original. Estas transações podem ser revertidas também, em teoria, mediante o consentimento de quem detém o controle da rede *blockchain* em que a transação foi registrada, mas em boa parte das redes esse controle é difuso, sem identificação de um grupo específico de indivíduos ou entidades com tal poder. Uma vez que a transação tenha sido verificada e registrada em um bloco que é adicionado à rede *blockchain*, se esta estiver incorreta ou for decorrência de um furto de criptoativos, geralmente, ela não será reversível e, portanto, o Fundo de Índice Alvo pode não ser capaz de buscar compensação por tal transferência ou furto. É possível que, por meio de erro humano ou computacional, ou por meio de furto ou ação criminosa, os criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo possam ser transferidos de contas de custódia em quantidades incorretas ou para terceiros não autorizados. Na medida em que o Fundo de Índice Alvo não possa buscar uma transação corretiva com tal terceiro, ou seja, na medida em que não seja possível identificar o terceiro que recebeu os ativos digitais do Fundo de Índice Alvo por erro ou furto, o Fundo de Índice Alvo não poderá reverter ou recuperar ativos transferidos incorretamente. Caso o Fundo de Índice Alvo seja incapaz de buscar reparação por tal erro ou furto, isto poderá afetar adversamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o FUNDO.

(MM) RISCO DE BIFURCAÇÃO NA REDE DE BLOCKCHAIN (“FORK”) – A bifurcação de uma rede *blockchain*, seja ela temporária ou permanente, pode afetar adversamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o FUNDO. Determinados criptoativos, incluindo Bitcoin e Ether, são mantidos em uma infraestrutura de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do ativo digital adotem a modificação, sendo que o principal impacto disso está nas regras que regem cada *blockchain* e na forma de aprovação de transações. Quando uma modificação é introduzida e a maioria substancial de usuários e mineradores consente, ela será implementada e a rede permanecerá ininterrupta. No entanto, se a maioria substancial de usuários e mineradores não concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software utilizado anteriormente, a consequência será um evento conhecido como “*fork*” da rede, ou seja, ocorrerá uma bifurcação do sistema em que alguns participantes continuarão executando o software pré-modificado e outros executando o novo software. Como consequência, passam a existir duas versões de um mesmo criptoativo rodando em paralelo, mas sem intercambialidade, sendo que os ativos passarão a ter nomenclaturas diferentes. Uma bifurcação na rede de um determinado ativo digital pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o FUNDO.

(NN) RISCOS DE INTERRUPÇÕES DA INTERNET – Uma interrupção da Internet pode afetar o uso de criptoativos e, consequentemente, o valor dos valores mobiliários do Fundo de Índice Alvo e do FUNDO. Muitos ativos digitais dependem da internet para seu funcionamento e para que possam ser transacionados ou movimentados. Uma interrupção significativa na conectividade com a Internet pode interromper as operações envolvendo um determinado tipo de criptoativo, o que poderá causar um potencial efeito adverso no preço dos criptoativos. Em particular, algumas variantes de criptoativo foram submetidas a vários ataques de negação de serviço (DOS), o que levou a atrasos temporários na criação de blocos e na transferência de ativos. Além disso, é possível que, à medida que os ativos digitais criptografados aumentem de valor, eles se tornem alvos mais atraentes para hackers e, portanto, estejam sujeitos a ataques mais frequentes. Os ataques que, de alguma forma, afetem a capacidade de transferir os criptoativos podem ter um efeito relevante adverso em seus valores, o que pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, o FUNDO.

(OO) RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E DEMANDA - O Fundo de Índice Alvo, à medida em que crescer, pode ter um impacto na oferta e na demanda de determinados criptoativos que compõem a sua carteira e que, em última análise, pode afetar o valor de suas cotas de uma maneira que não está relacionada aos outros fatores que afetam, de forma geral, o mercado global de criptoativos. Além disso, veículos de investimento novos ou existentes, como o Fundo de Índice Alvo ou grandes investidores especulativos, podem adquirir grandes posições nos ativos digitais criptografados mantidos pelo Fundo de Índice Alvo. O mercado global de criptoativos é caracterizado por restrições de oferta que diferem daqueles presentes nos mercados de commodities ou outros ativos, como ouro e prata. Os protocolos matemáticos sob os quais certos ativos digitais são extraídos permitem a criação de uma quantidade limitada e predeterminada de ativos, enquanto outros, como o Ether, não têm limite estabelecido na oferta total. Caso a quantidade de um ativo digital adquirido pelo Fundo de Índice Alvo ou por outros veículos de investimento ou investidores especulativos seja grande o suficiente a ponto de impactar a relação entre a oferta e demanda global deste ativos, outras compras ou vendas por essas pessoas poderiam ter um impacto relevante sobre a oferta e demanda dos criptoativos de forma não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global de ativos de ativos digitais criptografados. Tal impacto poderia afetar os preços de negociação dos criptoativos de maneira relevante, o que afetaria o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, o FUNDO.

(PP) RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTES DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO – Certas compras, vendas, acordos de financiamento, transações de derivativos e outras transações do Fundo de Índice Alvo envolvem instrumentos que não são negociados em uma bolsa ou qualquer mercado regulado, mas são negociados entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais, e, com isso, o Fundo de Índice Alvo pode estar sujeito ao risco de não cumprimento, por determinada contraparte, de suas obrigações nos termos dos contratos relacionados. Da mesma forma, as *Exchanges* de criptoativos utilizadas pelo Fundo de Índice Alvo estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar o Fundo de Índice Alvo a riscos de contraparte similares aos de negociação com outras contrapartes. Não há garantia de que uma contraparte do Fundo de Índice Alvo não irá inadimplir suas obrigações, o que afetaria diretamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, o FUNDO.

(QQ) RISCO DE CONCENTRAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DE CARTEIRA – O Fundo de Índice Alvo investe apenas em Bitcoin. Nesse sentido, os retornos agregados realizados pelo Fundo de Índice Alvo podem ser substancialmente afetados pelo desempenho desfavorável do Bitcoin. O Fundo de Índice Alvo não possui diretrizes para diversificação de investimentos além das diretrizes do Índice. Na medida em que os investimentos do Fundo de Índice Alvo estejam concentrados em um único criptoativo, a carteira do Fundo de Índice Alvo estará mais suscetível a flutuações no valor resultante de condições adversas que afetem esse criptoativo em particular. A concentração da carteira em ativo de um mesmo emissor/projeto representa também um risco de liquidez dos referidos ativos. Alterações da condição financeira do emissor/projeto, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Bitcoins do FUNDO. Nestes casos, o GESTOR pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota.

(RR) RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTES DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO – Certas compras, vendas, acordos de financiamento, transações de derivativos e outras transações do Fundo de Índice Alvo envolvem instrumentos que não são negociados em uma bolsa ou qualquer mercado regulado, mas são negociados entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais, e, com isso, o Fundo de Índice Alvo pode estar sujeito ao risco de não cumprimento, por determinada contraparte, de suas obrigações nos termos dos contratos relacionados. Da mesma forma, as *exchanges* utilizadas pelo Fundo de Índice Alvo estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar o Fundo de Índice Alvo a riscos de contraparte similares aos de negociação com outras contrapartes. Não há garantia de que uma contraparte do Fundo de Índice Alvo não irá inadimplir suas obrigações, o que afetaria diretamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, o FUNDO.

(SS) DIFERENTES JURISDIÇÕES ENVOLVIDAS – A estrutura do FUNDO está sujeita a 3 (três) jurisdições distintas: (i) jurisdição brasileira, em relação à constituição e ao registro do FUNDO, bem como em relação à emissão de suas cotas; (ii) jurisdição americana, em relação à sede da Bloomberg e à sede da Galaxy; (iii) jurisdição caimanesa (Ilhas Cayman), em relação à constituição e ao registro do Fundo de Índice Alvo, cujas *Participating Shares* serão objeto de investimento pelo FUNDO e à listagem e à admissão à negociação das *Participating Shares* do Fundo de Índice Alvo na bolsa de valores das Ilhas Cayman – *Cayman Islands Stock Exchange* (CSX). A multiplicidade de jurisdições envolvidas pode apresentar problemas de ordem operacional, regulatória e fiscal para o FUNDO.

(TT) RISCOS ASSOCIADOS AO FUNDO DE ÍNDICE ALVO – Conforme discutido acima, o FUNDO procurará acompanhar o desempenho do Índice principalmente por meio do investimento em cotas do Fundo de Índice Alvo. Além dos riscos associados a um investimento no Fundo de Índice Alvo apresentados neste Regulamento, o Fundo de Índice Alvo pode não conseguir acompanhar o desempenho do Índice, ou não conseguir alcançar os retornos de investimento esperados, devidos aos riscos divulgados no prospecto (*Offering Memorandum*) confidencial do Fundo de Índice Alvo, datado de agosto de 2022, cuja cópia está disponível mediante solicitação.

24. INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

Não serão permitidos integralizações ou resgates no FUNDO nos dias considerados não úteis, bem como nos dias não considerados como Dia Útil Local e no Exterior, conforme definidos no item 4. Adicionalmente, não serão permitidos resgates no FUNDO, caso os 3 (três) dias posteriores à solicitação não sejam considerados úteis, de forma subsequente, na bolsa no exterior em que valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo são negociados.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Pessoas jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão atuar como corretora do FUNDO intermediando a compra e venda de ativos que compõem a carteira do FUNDO, devendo, no entanto, cobrar taxas iguais ou melhores do que as geralmente praticadas pelo mercado para investidores institucionais, tais como o FUNDO.

25.2. Todo investidor ao (i) solicitar a integralização de cotas do FUNDO (ii) adquirir cotas do FUNDO na B3 ou (iii) de qualquer outra forma se tornar cotista do FUNDO estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições deste Regulamento.

25.3. Para mais informações sobre o FUNDO, consulte a página do FUNDO na rede mundial de computadores, no endereço www.itnow.com.br (por meio do *link* ETFs It Now, selecione o It Now Bloomberg Galaxy Bitcoin Fundo de Índice). Consultoria e informações sobre investimentos fale com o seu gerente ou entre em contato com o Investfone 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 011 8944 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itnow.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.

26. FORO

Fica eleito o foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

"Bloomberg®" e os índices aqui licenciados ("Índices") são marcas de serviço da Bloomberg Finance L.P. e suas afiliadas, incluindo a Bloomberg Index Services Limited ("BISL"), o administrador dos índices (coletivamente, "Bloomberg"), e foram licenciados para o uso de determinados fins para a Itaú Asset Management Ltda. ("Licenciado").

Os produtos financeiros aqui mencionados ("Produtos Financeiros") não são patrocinados, endossados, vendidos ou promovidos pela Bloomberg. A Bloomberg não faz nenhuma representação ou garantia, expressa ou implícita, aos proprietários ou contrapartes dos Produtos Financeiros ou a qualquer público sobre o aconselhamento de investir em valores mobiliários em geral ou, particularmente, nos Produtos Financeiros. A única relação da Bloomberg com o Licenciado é o licenciamento de certas marcas comerciais, nomes comerciais e marcas de serviço e dos Índices, que são determinados, compostos e calculados pela BISL, sem considerar o Licenciado ou os Produtos Financeiros. A Bloomberg não tem a obrigação de levar em consideração as necessidades do Licenciado ou dos proprietários dos Produtos Financeiros na determinação, composição ou cálculo dos Índices. A Bloomberg não é responsável e não participou da precificação ou quantidades dos Produtos Financeiros a serem emitidos. A Bloomberg não terá nenhuma obrigação ou responsabilidade, incluindo, sem limitação, aos clientes dos Produtos Financeiros ou em conexão com a administração, marketing ou negociação dos Produtos Financeiros.

A BLOOMBERG NÃO GARANTE A PRECISÃO E/OU A INTEGRIDADE DOS ÍNDICES OU QUAISQUER DADOS RELACIONADOS A ELES E NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER ERROS, OMISSÕES OU INTERRUPÇÕES. A BLOOMBERG NÃO FAZ NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO AOS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS PELO LICENCIADO, PROPRIETÁRIOS DOS PRODUTOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE DO USO DOS ÍNDICES OU DE QUALQUER DADOS RELACIONADOS A ELES. A BLOOMBERG NÃO FAZ GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS E SE ISENTA EXPRESSAMENTE DE TODAS AS GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU APTIDÃO PARA UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AOS ÍNDICES OU A QUALQUER DADOS RELACIONADOS A ELES. SEM LIMITAR NENHUM DOS ANTERIORES, NA EXTENSÃO MÁXIMA PERMITIDA POR LEI, A BLOOMBERG, SEUS LICENCIADORES E SEUS E SEUS RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS, CONTRATADOS, AGENTES, FORNECEDORES E VENDEDORES NÃO TERÃO NENHUMA RESPONSABILIDADE OU RESPONSABILIDADE POR QUALQUER LESÃO OU DANOS, SEJAM DIRETOS, INDIRETOS, CONSEQÜENTES, INCIDENTAIS, PUNITIVOS OU DE OUTRA FORMA, SURTINDO EM CONEXÃO COM OS PRODUTOS OU ÍNDICES FINANCEIROS OU QUAISQUER DADOS OU VALORES RELACIONADOS A ELE – SEJA DECORRENTE DE SUA NEGLIGÊNCIA OU DE OUTRA FORMA, MESMO SE NOTIFICADA DE TAL POSSIBILIDADE”